



JORGE
MANUEL
ROLIM DE
SANTA RITA E
MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E
MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE
SANTA RITA E MESQUITA,
givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=BI073264873, cn=JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E
MESQUITA
Dados: 2021.02.05 12:03:31 Z

CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA N.º 2021/011

**Serviços de Vídeo-Verificação em tempo real para a Sede
e Delegação do Porto do CEFOSAP**

PARTE I

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de vídeo-verificação em tempo real para a Sede e Delegação do Porto do CEFOSAP, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
2. No âmbito do presente procedimento, é estabelecido o preço base de € 440,00 (quatrocentos e quarenta euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Prazo de Execução

Os serviços objeto do presente procedimento são contratados para o ano de 2021, com início a 01/03/2021 e com término a 31/12/2021.

Artigo 3º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 4º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 7º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 8º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 9º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Artigo 10º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outras situações legalmente previstas o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais aplicáveis, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 11º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emergem do presente caderno de encargos.

Artigo 12º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 13º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14º

Serviços a Adquirir

Âmbito dos serviços a adquirir do presente procedimento:

- a) Serviços de vídeo-verificação de alarmes em tempo real, através de 11 camaras existentes na Sede do Cefosap em Lisboa:
 - Serviço 24 horas todos os dias do ano
 - Acesso online ao histórico de eventos
- b) Serviços de vídeo-verificação de alarmes em tempo real, através de 4 camaras existentes na Delegação do Cefosap no Porto:
 - Serviço 24 horas todos os dias do ano
 - Acesso online ao histórico de eventos

Artigo 15º

Obrigações do Adjudicatário

Constituem obrigações do Adjudicatário:

- a) Disponibilizar acesso online ao histórico de eventos Acesso aos relatórios de eventos, bem como também acesso aos mesmos via web,
- b) Informar a entidade adjudicante de eventuais situações anómalas detetadas e sugerir formas de resolução das mesmas;
- c) Efetuar o seu melhor esforço para resolução de todos os problemas que lhe sejam endereçados;

Artigo 16º

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Permitir o acesso às instalações da entidade adjudicante por parte dos técnicos do adjudicatário;

Artigo 17º

Designação de Gestor de Contrato

A entidade adjudicante designa para gestor do contrato Tiago Rolo, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 18º

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados na sede da entidade adjudicante, sita na Rua Vitorino Nemésio, 5, 1750-306 Lisboa, bem como na Delegação do Porto, sita à Avenida Rodrigues de Freitas, 150, 4000-416 Porto.

Artigo 19º

Faturação e Condições de pagamento

1. A faturação do valor é efetuada anualmente e deverá ser enviada para o CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, via correio, para a Rua Vitorino Nemésio, 5 – 4º Piso, 1750-306 Lisboa, ou via e-mail para um endereço eletrónico a indicar pela entidade adjudicante e deverão mencionar o número de compromisso.
2. O pagamento da fatura terá lugar no prazo de 30 dias a contar da receção da mesma através dos meios indicados no número anterior.

**JORGE MANUEL
ROLIM DE
SANTA RITA E
MESQUITA**

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.02.05 12:04:03 Z